



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 1193/2022

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da aplicação do plano de carreira para o cargo de Cirurgião Dentista, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o impacto orçamentário e financeiro que a aplicação do plano de carreira (vide anexo) para o cargo de Cirurgião Dentista:

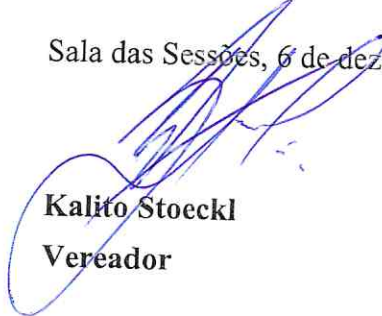
- Solicito elaboração ou anexo de relatório ou estudo em relação ao impacto orçamentário e financeiro que a aplicação do plano de carreira para o cargo de Cirurgião Dentista em anexo iria causar na folha de pagamento municipal;
- Solicito elaboração ou anexo de estudo que embasam as decisões sobre o aumento de referências;
- Qual será o aumento da folha de pagamento de pessoal se fosse concedida a mudança no enquadramento de referências ao cargo Cirurgião Dentista?

JUSTIFICATIVA

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal, em razão de saber se existe algum estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro que discorra acerca da aplicação do plano de carreira indicado para os Cirurgiões Dentistas, que trabalham em prol do Município, na folha de pagamento de nossa cidade. Entendemos que tal pauta comporta caráter de relevância para a sociedade iguaçuense e, portanto, solicito deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.


Kalito Stoeckl

Vereador



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 0XXX/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*” e da Lei nº 4754, de 18 de julho de 2019, que Altera dispositivos e cria Anexos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que “*Dispõe sobre a reorganização das Carreiras Funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica, na parte que trata do Grupo Ocupacional Profissional*”.

A Lei nº 1.997/1996 é aquela que reorganiza os cargos públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu e estabelece suas carreiras funcionais, ou seja, trata-se do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados a Administração Direta do Município.

No presente Projeto de Lei estamos propondo alterações na Lei nº 1997/1996 e na Lei nº 4754/2019, abaixo discriminadas:

1) Criação de Classes para o cargo de Cirurgião-Dentista (40 horas) e de tabela diferenciada para cargo com ingresso em referência 90:

O presente Projeto busca corrigir distorção da carreira de Cirurgião-Dentista (40 horas), cujo plano de carreira impossibilitava sua ascensão por omissão legal.

A criação de classes e tabela diferenciada dá-se com as mesmas atribuições originárias e responsabilidades específicas.

As ações buscam corrigir uma distorção ocasionada pela falta de plano de carreira efetivo ao profissional de 40 horas. Verifica-se que o vencimento inicial da carreira para Cirurgião-Dentista (40 horas) corresponde à referência 90, enquanto que para o cargo de Cirurgião-Dentista (20 horas) o início corresponde à referência 66, ou seja uma diferença de 24 referências em razão da carga horária diferenciada. Por ocasião da aposentadoria, os dois cargos, embora tenham cargas horárias distintas, tem resultado em aposentadorias iguais em decorrência da falta de progressão da carreira dos profissionais do cargo de Cirurgião-Dentista 40 horas. Isso ocorre porque passados 10 anos, os profissionais param de progredir na carreira por encontrarem-se no teto de vencimentos do Grupo Profissional, enquanto os profissionais com as mesmas atribuições mas com 20 horas semanais de carga horária, continuam progredindo na carreira. Dessa forma, passados 20 anos, os dois cargos passam a receber exatamente o mesmo vencimento, o que perdura na aposentadoria. Tal projeto de Lei restabelece parcialmente a diferença de vencimentos por ocasião da aposentadoria, de forma que ao final do período a diferença permaneceria em 16 referências, e não as 24 referências do momento do ingresso.

A Lei 1997 de 13 de março de 1996 (estatuto do servidor), dispõe no §1º do artigo 17 que “os cargos integrantes do Quadro de Carreira Profissional, além de suas referências de vencimento.

obedecerão aos estágios profissionais: Júnior, Pleno, Sênior e Consultor, que definem critérios especiais de enquadramento e recrutamento, os quais seguem ordem de complexidade crescente e maiores faixas remuneratórias”.

O caput do artigo 17 diz que “O Grupo Ocupacional Profissional definido no Anexo IV desta Lei, tem quadro de carreira específico, que viabiliza a continuidade ascensional do servidor, mesmo tendo atingido o limite máximo no Sistema de Carreira Geral.”

Apesar da previsão legal, em relação aos Cirurgiões-Dentistas 40 horas, não há no Anexo IV da Lei 1997/1996 os cargos de Cirurgião-Dentista 40 horas Pleno, Cirurgião-Dentista 40 horas Sênior e Cirurgião-Dentista 40 horas Consultor.

Em decorrência disso, os requerimentos de ascensão profissional, no plano de carreira, tem sido indeferidos pela Administração pela falta de previsão expressa dos cargos no Anexo IV da referida Lei, mesmo que haja esta previsão no §1º do artigo 17.

Os demais 52 cargos que compõem o Grupo Ocupacional Profissional, inclusive Cirurgião-Dentista 20 horas (cargo com exatamente as mesmas atribuições), têm no Anexo da Lei as classes júnior, pleno, sênior e consultor.

Assim, aos Cirurgiões-Dentistas 40 horas tem sido negado o direito de ascender às classes pleno, sênior e consultor desde o ano de 2002.

A presente proposta busca corrigir a omissão que impediu as ascensões do cargo de Cirurgião-Dentista 40 horas, bem como restabelecer parcialmente a diferença de vencimentos entre os profissionais de odontologia cujas atribuições são idênticas mas com cargas horárias diferentes.

Por fim, temos a esclarecer que os efeitos financeiros da presente proposta surtirão somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria que afeta a vida funcional dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE xxx DE xxxxxxxx DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que “*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam criadas as classes Pleno, Sênior e Consultor ao cargo de Cirurgião-Dentista 40 horas, que passam a integrar o Grupo Ocupacional Profissional 90 – GOP90, para cargo com Referência Inicial 90, constante no Anexo IV da Lei nº 1997/1996, ao servidor em efetivo exercício no cargo, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. A implementação das referências de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser requerida, a partir do ano de 2023, nos meses estabelecidos no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 1.997/1996.

Art. 2º Fica criada a tabela GOP90, exclusiva para cargo com ingresso na referência 90 da tabela de vencimentos, a ser incluída como ANEXO I-C na LEI Nº 4.754, DE 18 DE JULHO DE 2019, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos IV e XIV, da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 01/03

“ANEXO IV GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	Referência Inicial	Referência GOP 90	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Cirurgião-Dentista Júnior	90	25	20	40
Cirurgião-Dentista Pleno	95	30	20	40
Cirurgião-Dentista Sênior	100	35	20	40
Cirurgião-Dentista Consultor	105	40	20	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

”(NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 02/03“

“ANEXO XIV QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
[...]	[...]
Cirurgião-Dentista Júnior 40 horas	Cirurgião-Dentista Pleno 40 horas
Cirurgião-Dentista Pleno 40 horas	Cirurgião-Dentista Sênior 40 horas
Cirurgião-Dentista Sênior 40 horas	Cirurgião-Dentista Consultor 40 horas
[...]	[...]

”(NR)

ANEXO I–C

NOVO QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL referencia inicial 90 – GOP 90

Referência	Vencimento (R\$)	Referência	Vencimento (R\$)
GP25	8.200,56	GP41	13.159,49
GP26	8.446,58	GP42	13.554,27
GP27	8.699,95	GP43	13.960,90
GP28	8.961,01	GP44	14.379,73
GP29	9.229,78	GP45	14.811,12
GP30	9.506,69	GP46	15.255,45
GP31	9.791,95	GP47	15.713,11
GP32	10.085,63	GP48	16.184,51
GP33	10.388,26	GP49	16.670,04
GP34	10.699,91	GP50	17.170,14
GP35	11.020,90	GP51	17.685,25
GP36	11.351,49	GP52	18.215,81
GP37	11.692,03	GP53	18.762,28
GP38	12.042,79	GP54	19.325,15
GP39	12.404,07	GP55	19.904,90
GP40	12.776,20	GP56	20.502,05